

ATOS DA COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 31 DE MAIO DE 2012

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 602ª sessão, realizada em 31 de maio de 2012, e considerando que:

a) a Marinha do Brasil (MB), através da Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN-MB), por meio da Carta no. 2/2009, de 25 de agosto de 2009, encaminhou o Relatório do Local do Estaleiro e Base Naval (EBN) e solicitou a Aprovação de Local do EBN, na Ilha da Madeira, município de Itaguaí, no estado do Rio de Janeiro;

b) a COGESN-MB apresentou os principais aspectos que afetam o EBN, relativos ao seu uso como estaleiro e base naval, as instalações nucleares e as características referentes à sua localização;

c) a COGESN-MB apresentou as características de uso das vizinhanças onde pretende a construção da instalação;

d) com vistas a emergências, a COGESN-MB apresentou a área de exclusão e a distribuição de população na região abrangida pelas ações de emergência;

e) as informações prestadas pela COGESN-MB caracterizam do ponto de vista geológico e topográfico o local onde pretende construir a instalação;

f) foram apresentados pela COGESN-MB estudos sobre os eventos naturais extremos a que estará sujeito o projeto em relação às características do local onde se pretende situar;

g) com base no Projeto atual do Laboratório de Geração Núcleo-Elétrica (LABGENE), que é o protótipo em terra para o reator do submarino nuclear, a COGESN-MB apresentou a estimativa de rejeitos e efluentes gerados;

h) conforme Parecer Técnico PT-CGCN - 18/2012, as informações prestadas atendem aos requisitos pertinentes à Aprovação de Local estabelecidos na Norma CNEN-NE-1.04 - Licenciamento de Instalações Nucleares, sendo que as informações adicionais requisitadas não são impeditivas para a referida Aprovação;

i) a Marinha do Brasil está isenta de recolhimento da Taxa de Licenciamento e Controle, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Lei 9765, de 17 de dezembro de 1998.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Aprovação de Local para (AL) para o Estaleiro e Base Naval (EBN), conforme as informações apresentadas no Relatório do Local do EBN- Revisão 1, com atualizações de setembro de 2011, enviado para atender aos requisitos normativos estabelecidos

Art. 2º - A COGESN-MB deverá atender as exigências do Ofício no. 11/12 - CNEN/DRS, de 29 de fevereiro de 2012, e do ofício no. 21/12-CNEN/DRS, de 02/04/12, bem como as demais estabelecidas pela CNEN referentes à atualização e a complementação do Relatório do Local do EBN

Art. 3º - A COGESN-MB deverá atender a quaisquer pedidos de informações ou exigências estabelecidas pela CNEN, cumprindo, inclusive, todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias)

Art. 4º A presente Aprovação de Local está sujeita às disposições da Lei no 6.189, de 16 de dezembro de 1974, as disposições das normas da CNEN em vigor e de quaisquer outras normas que por ela venham a ser estabelecidas, sem prejuízo de qualquer outra legislação

aplicável, bem como dos tratados, convenções e compromissos internacionais dos quais o Brasil seja signatário

Art. 5º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender, revogar ou cancelar a presente aprovação, sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica dos trabalhadores, do público ou do meio ambiente

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

ANGELO FERNANDO PADILHA

Presidente

REX NAZARÉ ALVES

Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA

Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA

Membro

JOSÉ AUGUSTO PERROTTA

Membro

(DOU nº 107, de 04/06/2012 - Pág. 15 - Seção 1)

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 31 DE MAIO DE 2012

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 602ª sessão, realizada em 31 de maio de 2012, e considerando que:

- 1) O Centro Tecnológico da Marinha - São Paulo (CTMSP) solicitou por intermédio do Ofício nº 740, de 28 de agosto de 1996, a Aprovação do Local para implantação, no Município de Iperó em São Paulo, da Instalação Nuclear a Água Pressurizada (INAP);
- 2) A Aprovação do Local para a Instalação Nuclear a Água Pressurizada (INAP) foi emitida por esta CNEN por meio da Resolução CNEN nº 007, de 23 de fevereiro de 1999;
- 3) O CTMSP solicitou por intermédio do Ofício nº 725, de 04 de setembro de 1999, uma Licença Parcial para a concretagem das fundações da INAP e posteriormente solicitou que a licença fosse limitada somente ao Prédio do Reator;
- 4) A 1º Licença Parcial de Construção (LPC1) da Instalação Nuclear a Água Pressurizada (INAP), foi emitida por esta CNEN por meio da Portaria CNEN nº 106, de 07 de dezembro de 2000;
- 5) O Centro Tecnológico da Marinha - São Paulo (CTMSP), submeteu à CNEN o Relatório Preliminar de Análise de Segurança (RPAS) por meio do Ofício nº 724/98 de 04 de setembro de 1998 e as suas conseqüentes atualizações através dos Ofícios nº 007/05 de 11 de janeiro de 2005, Ofício nº 132/25 de 28 de março de 2005, Ofício nº 592/06 de 15 de setembro de 2006; Ofício nº 034/08 e Ofício nº 636/08 de 15 de agosto de 2008, Ofício nº 172/09 de 04 de março de 2009, Ofício nº 324/09 de 17 de abril de 2009, Ofício nº 348/09 de 27 de abril de 2009, Ofício 421/09 de 15 de maio de 2009, Ofício nº 507/09 e Ofício nº 508/09 de 09 de junho de 2009, Ofício nº 030/11 de 15 de julho de 2011;
- 6) O Centro Tecnológico da Marinha - São Paulo (CTMSP), requereu por meio do Ofício nº 1339/2010 de 22 de dezembro de 2010, a autorização para construção do Edifício do Reator do Laboratório de Geração Núcleo-Elétrica (LABGENE), nova denominação do INAP;
- 7) A documentação pertinente do Relatório Preliminar de Análise de Segurança foi analisada e considerada satisfatória para esta fase do Processo de Licenciamento, conforme descrito nos